



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco de Aguiar, 111  
Centro - Marataízes/ES  
CEP: 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo: 449/2023  
Data: 20/04/23  
Assinatura: Sn

### Sessão ordinária realizada no dia 18 de abril de 2023

Ata da Sessão ordinária realizada no dia 18 de abril de dois mil e vinte três, no plenário Elias Silva na Câmara Municipal de Marataízes sob a presidência Willian Souza Duarte. O presidente deu início a sessão pedindo que os vereadores tomassem os seus lugares, em seguida a secretária fez a chamada dos vereadores presentes Anderson de Souza Laurindo, Cleverson Hernandes Maia, Dirlei Marvila dos Santos, Gilson Pereira Motté, Isaque Gomes Serafim, Jorge Marvilla Fernandes, Jorge Marvila, Luiz Carlos Silva Almeida, Erimar da Silva Lesqueves, Rogério Viana Alves, Silas Ferreira da Silva, Willian de Souza Duarte. Foi lido o versículo bíblico que se encontra em Isaias 41.13. Oração feita pelo vereador Cleverson. O presidente fez seus cumprimentos. Tendo quórum a sessão ordinária foi aberta. foi lido Material expediente. Emenda: leitura: convite Solenidade de passagem de Comando da 9ª Companhia Independente. Acontecera no dia 20 de abril de 2023 as 14:00h, no MAANAIM, Barra do Itapemirim. Emenda: leitura: Projeto de lei nº 26/2023, sobre o protocolo nº 425/2023 - Altera a Lei nº 52 de 09 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instituição do conselho Municipal de desenvolvimento rural de Marataízes conderna. De autoria do Executivo Municipal. Emenda: leitura: Projeto de lei Complementar nº 09/2023, sobre o protocolo nº 439/2023 - Dispõe sobre a Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 do Município de Marataízes e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal. Emenda: Votação: Projeto de Lei 57/2022 Que dispõe sobre Denominação da Rua Rogério Jardim Azevedo e dá outras providências, de autoria do Vereador Willian de Souza Duarte. Emenda: votação: Projeto de Lei Complementar nº 08/2023 Autoriza o poder Executivo Municipal abrir crédito especial e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal. Emenda: Votação: Projeto de Lei nº 14/2023 Autoriza o Município de Marataízes a premiar Equipes vencedoras do campeonato municipal de futebol amador 2023 nas





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro - Marataízes/ES  
CEP 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

categorias principal e aspirante e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal. Emenda: leitura e votação: Solicitação de cópias sobre o protocolo nº 458/2023. Os Vereadores signatários, nos usos de suas atribuições regimentais estatuídas ao Art. 188,189.b). ii,b). §1}, c/c inciso IX do art. 150, 151. § 1º art. 154 e art 24. Considerando que o MP, por meio de sua Subprocuradoria Geral de Justiça Judicial em conjunto com o Grupo de Atuação Especial de combate ao crime organizado ( Gaego) com o apoio do núcleo de inteligências da Assessoria Militar do MPES, TCEES e da Polícia Militar, deflagrou em data de 8 de maio de 2019 uma denominada Rubi, cujo escopo fora o de desarticular e colher provas relativas a atuação de uma organização criminosa constituída para lesar os cofres públicos de diversos Municípios, envolvendo pagamentos de vantagem indevidas a agentes públicos e superfaturamento de contratos administrativos de prestação de serviços públicos, resultando em prisão da então Prefeita de o Município de Presidente Kennedy e outros agentes públicos. considerando que da referida operação a sociedade tomou conhecimento de que, além do município de Presidente Kennedy, outros municípios capixabas, gestores estariam sendo investigados, dentre eles o deste município; considerando que, de acordo com o pronunciamento do MPES, as supostas fraudes no Município de Marataízes envolvem a constatação do envolvimento agentes públicos em suspeitas de crime de corrupção passiva, com mandado cumprido de busca e apreensão; considerando que da citada operação do poder Judiciário recebeu ação penal em face do prefeito Robertinho Batista da Silva e dos empresários da empresa Limpeza urbana, Jose Carlos Marcondes Soares e Jose Carlos Marcondes Soares, tombada sob o nº 0035659- 13.2019. 8.08.0000. concedendo que em data de 24de março do ano de 2022 através da provocação processual tombada sob o nº 08650/2022, foi realizado pelo Município de Marataízes o processo o procedimento licitatório por despesas de licitação nº 08650/2022, tendo como escopo contratação por despesa de licitação para execução dos serviços públicos de limpeza urbana no valor inicial de \$ 3.297.308,36 e, por consequência, edita a RATIFICAÇÃO pelo SR. Prefeito, da contratação direta, por despesa de licitação, da empresa FENIX AMBIENTAL E SERVIÇO LTDA, datada de 24 de março de 2022; considerando que em 30 de setembro do ano de 2022 através da provocação processual tombada sob o nº 41.342/2022, foi realizada pelo Município de Marataízes o procedimento licitatório por dispensa de licitação nº 33/2022, tendo como escopo de contratação emergencial para execução dos serviços público de limpeza urbana no valor inicial de \$ 5.402.327,83, posteriormente, em outro procedimento com a mesma numeração, alterando esse valor par \$ 2.887.143,62 por consequência, editada a RATIFICAÇÃO pelo Sr. prefeito, da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa FENIX AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, datada de 05 de outubro de 2022; Considerando que em relação a contratação de empresas para desenvolver a limpeza urbana no Município de Marataízes, na modalidade emergencial, por dispensa de licitação, também fora utilizada nos autos do processo administrativo tombado sob o nº 78087/2021, tendo como valor de contratação o valor

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





de \$ 2.399.490,60 sendo, portanto, prática comum utilizar dessa modalidade de contratação que afrontam ao princípio da razoabilidade, competitividade, economicidade, legalidade, dentre outros; Considerando que neste ano de 2023, mediante provocação administrativa tombada sob o nº 20.962/2023 foi iniciada contratação de empresa de serviço especializados contínuos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tendo como valor \$ 12.054.868,27 valor este desarrazoável em razão das contratações anteriores, inexistindo, salvo melhor juízo, a ocorrência de qualquer fato ou fundamento que justificam um aumento superior a seiscentos por cento em relação as contratações anteriores. Considerando, que a possibilidade de contratação emergencial é pressuposto admissível de forma a se impedir a interrupção de serviços públicos essenciais, admitindo se até mesmo prorrogação excepcional de contratos ( TUC- acórdão 3262/2012) assim como pode ser realizada para contratações que se destinam a dar condições á Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório ( TCU - Acórdão 1457/2011); Considerando que para a possibilidade de contratações emergenciais é pressuposto sine qua non: i) urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos, e outros bens, público ou particulares e ii) somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa ( TCU Acórdão 106/2011. Considerando que no caso em apreço, sendo a limpeza urbana fato de rotina, com tempo de contratação expressamente previsto em instrumento contratual ( início e fim) sendo, portanto, ilegítima, em tese, qualquer contratação emergencial ou por dispensa de licitação de tal serviço em razão de sua previsibilidade impossibilitando a formação utilizada; Considerando que, em havendo comprovação do envolvimento dos suposto eventos danosos aos cofres públicos os crimes podem ser tipificados/ previstos no Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade, podendo resultar na cassação de mandato; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da administração pública; e Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal. Considerando, por fim, que os fatos e fundamentos acima produzidos impõem ao Poder Legislativo que cumpra seu dever de fiscalizar a utilização dos recursos públicos, principalmente em defesa aos princípios constitucionais estabelecidos no Art.37, caput, da Carta Republicana em comum com os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.666/1993. requerem. Que seja encaminhada aos signatários pelo Poder Executivo, dentro do prazo legal. A. Cópia integral dos procedimentos de contratação de serviços de limpeza urbana neste Município, assim entendido: todo e qualquer material produzido desde o início da provocação administrativa, devidamente chancelado e numeradas as páginas ( fiscais/ eletrônicas) pelos agentes públicos que ali atuaram, processos estes referentes as





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Ay Gov Francisco Lacerda de Aguiar, 118

Centro - Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532 3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

contratações relativas aos anos de 2021 e 2022; B. Cópias integral do procedimento de contratação de serviços de limpeza urbana neste Município assim entendido: todo e qualquer material produzido desde o início da provocação administrativa, devidamente cancelado e numeradas as páginas (físicas /eletrônicas) pelos agentes públicos que ali arruaram, relativos ao ano de 2023. C. Relatórios de pagamentos/processos de todas as notas emitidas, assim entendendo; cópias das notas fiscais; nome dos fiscais, medições relatórios de atesto de recebimento dos serviços pelos fiscais ou qualquer outro dado aqui não mencionado referente a processo de pagamento das medições efetuadas, tudo referente a prestação de serviços produzidos mediante as contratações efetuada para a limpeza urbana desde o ano de 2021, incluindo se a relação de nome dos empregados que atuaram no serviço prestado nas vias pública; e D. Que o Poder Executivo produza justificativa plausível que permita sustentar um aumento de mais de seiscentos por cento entre as contratações desse serviço nos anos anteriores em relação ao procedimento licitatório em curso no corrente ano, mediante processo administrativo tombado sob o nº 20.962/2023.tendo como valor \$ 12.054.868,27 Marataízes ES, em 18 de abril de 2023 Willian de Souza Duarte, Anderson de Souza Laurindo, Cleverson Hernandes Maia, Dirlei Marvila dos Santos, Gilson Pereira Motté, Isaque Gomes Serafim, Jorge Marvilla Fernandes, Silas Ferreira da Silva, Erimar da Silva Lequeves. MÁRCIO RODRIGO DOS SANTOS CORTEZINI, brasileiro, casado, presidente do sindicato dos servidores públicos, portador do CI nº 1.672.269 SSP-ES e do CPF nº 084.441.997-45, residente domiciliado no Bairro Barra de Itapemirim, na Rua Benedito Lima Filho, 270, Cidade: Marataízes-ES, e-mail:rodrigocortezini@gmail.com, tels. (28) 99920-1275, vem DENUNCIAR o Prefeito Municipal Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA, brasileiro, residente nesta cidade, Prefeito Municipal, onde deverá ser intimado, com mandato eletivo de 2017/2020 e 2021/2024, o que faz pelos fundamentos de fato e razões de direito que adiante expõe: Para ser admitida a denúncia deve esta, preencher os requisitos formal e legais. Nestes termos, de acordo com o artigo 110 § 1º da Lei orgânica Municipal e artigo 5º do Decreto Lei 201/67. A denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor, ou vereador, devendo ser escrita e assinada e conter a exposição de fatos e indicação das prova. Deste modo, e tendo em vista que a denúncia foi feita por um eleitor conforme (doc anexo título de eleitor do denunciante), de forma escrita e assinada, com a exposição dos fatos e indicando as provas, deverá ser admitida e colocada na primeira sessão conforme art. 5, II do decreto 201/67, para o plenário deliberar sobre a abertura da Comissão Processante. DOS FATOS O Denunciado foi eleito e exerce o mandato de Prefeito Municipal de Marataízes, no período de 2017 a 2020 e 2021 a 2024.Ao tomar posse, em seu mandato eletivo, o denunciando ROBERTINO BATISTA DA SILVA, na forma do art. 59/60 da Lei Orgânica do Município de Marataízes, prestou o seguinte juramento: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica do Município de Marataízes, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP 29345-000

Fone: +55 28 3532 3413

e-mail: [ouvidoria@cm-marataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cm-marataizes.es.gov.br)

confiado, e trabalha pelo progresso da Município e pelo bem-estar de seu povo "Com esse compromisso deve o Prefeito atentar para todos os dispositivos legais, como também para os princípios da Constituição Feder e a Lei Orgânica do Município de Marataízes. DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO Decreto-lei nº 201/1967, dispõe sobre as responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores, no caso em tela, especificadamente do Prefeito de Marataízes o Denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA, veja o art. 4º:"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...)VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir - se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura - Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo Também se encontra descrito na Lei Orgânica Municipal. Art. 110. Constituem infrações político-administrativas do Prefeito:1 - impedir o funcionamento regular da Câmara; II - impedir o exame de livros, folha de pagamento e outros documentos constantes de arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de inquérito da Câmara ou auditoria regularmente instituídas; III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou aos pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular; IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade ;V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento-Programa e do Plano Plurianual ; VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro; VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sucintos à administração da Prefeitura; VII - praticar, contra expressa disposição em lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; IX - ausentar-se do País ou do Município por terços dos membros da Câmara Municipal. REPETE § 4º O Regimento Interno da Câmara definira o processo de julgamento assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes. O art. 4º do Decreto-lei nº 201/1967 e o artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, determinam que a Câmara Municipal é competente para julgar as infrações políticas administrativas e os Crimes de Responsabilidades do Denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA.O Denunciado, cometeu Crimes de Responsabilidades findo de forma grave os princípios que norteiam a Administrativo Pública em especial o da legalidade. O art. 37 da constituição Federal, preza a administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADES/FUNDAMENTOSO Prefeito Municipal ao não agir de forma amparada nos princípios legais que regem a Administração Pública, como também na Legislação Federal, incorre o Denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA nos crimes de responsabilidade elencado no art. 4º, VII e X, do Decreto-lei nº 201/1967

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.cm-marataizes.es.gov.br](http://www.cm-marataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA  
<http://www.cm-marataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
<http://www3.cm-marataizes.es.gov.br/cpl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP 29345-000

Fone: (51) 21 352 3413

e-mail: [cayabona@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:cayabona@cmmarataizes.es.gov.br)

como também no artigo 110 VII e X da Lei Orgânica do Município de Marataízes: "Art. 4% são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...) VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua competência ou emitir-se na sua prática- Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo É notório que o gestor público virou réu na ação penal em curso junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo sob.nº 0035.659-13.2019.8.08.0000, ao qual o denunciante se habilitou-se como assistente de acusação, para auxiliar o Douto Subprocurador do Estado. A robustez dos fatos incriminadores ao denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA, são gigantes, o notório saber a qual está sendo investido no referido processo mais conhecido de OPERAÇÃO RUBI, ver-se sobre um grande esquema criminoso que vem sendo perpetrado dentro do município de Marataízes a anos até os dias de hoje, pois a empresa do mesmo grupo econômico vem ganhando através de carta convite e atende o município com contrato vigente de variação dentro do grupo de trabalho de limpeza urbana pública. Alhures, que somente a alusão a este fato, já torna suficientemente motivos para abertura de Comissão Parlamentar de Inquerido por essa casa de lei, para apurar os fatos cometidos pelo gestor público, a qual junta-se neste ato alguns documentos que compõe o processo em tramitação da OPERAÇÃO RUBI.É URGENTAMENTE NECESSÁRIO que o Poder Legislativo Municipal de Marataízes, desta feita, NESTE ATO, se posicione para dar aos Municípes de Marataízes a devida respostas desmandos que se vê durante o desenrolar da gestão do denunciado. Esta Casa de Leis, não pode de forma alguma contribuir para que a instabilidade política e nem com a insegurança jurídica da situação de mando com relação ao Executivo Municipal. Pontuaremos os atos ilegais praticados pelo Prefeito Municipal de Marataízes. O Prefeito Municipal de Marataízes tem a obrigação de cumprir com o princípio de legalidade princípio este previsto na Constituição Federal. Ocorre que este Gestor não está cumprindo a Lei Orgânica do Município de Marataízes No Regimento Interno da Câmara de Marataízes está previsto que o Chefe do Executivo enviará a Câmara Municipal em até sessenta dias a Prestação de contas do exercício financeiro anterior, ocorre que nos anos 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 2022 o Denunciado descumpriu os mandamentos legais. Art. 274 O Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa, fará, à Câmara, a prestação de suas contas relativas ao exercício anterior, nos termos da Lei Orgânica. Pode se observar que não se trata de um caso isolado mais se por diversos anos este Prefeito não vem cumprindo a legislação. Ademais, o Tribunal de Contas do Espírito Santo recomendou a rejeição das contas do Denunciado. Obviamente que motivo não falta para que o Denunciado seja afastado como também cassado por infringir o Decreto 201/67 e a Lei Orgânica do Município, incorrendo em infrações político-administrativas. DOS PRINCÍPIOS DESRESPEITADOS Antes de começarmos a adentrar nos princípios é de extrema importância fazer algumas considerações sobre a distinção entre norma e princípios. As normas, segundo José





Afonso da Silva, "são preceitos que tutelam situações subjetivas de vantagem ou de vínculo, ou seja, reconhecem, por um lado, a pessoas ou entidades a faculdade de realizar certos interesses por ato próprio ou exigindo ação ou abstenção de outrem, e, por outro lado, vinculam pessoas ou entende à obrigação de submeter-se às exigências de realizar uma prestação, ação ou abstenção em favor de outrem." Já os princípios podem ser considerados, em sentido amplo, como a origens das normas. São segundo ainda J. Afonso da Silva, "ordenações que se irradiam e imantam os sistemas de normas. Segundo Miguel Reale "(..) os princípios são 'verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prensa de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades de pesquisa e da práxis. "Conclui-se, portanto que encontraremos com nossa Constituição Federal, tanto princípios, como normas. Os Princípios, quando vierem de forma expressa na constituição, terão o status de normas-princípios. Já os princípios que, pelo menos diretamente, não estiverem relacionados em alguma norma constitucional, deverão ser subentendidos como parte do sistema, sob pena de quebra de sua harmonia e provável surgimento de situações desproporcionais. Demonstrado isso passamos aos Princípios desrespeitados: Princípio da Legalidade: Representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular, isto é, o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei. Portanto, é o mais importante princípio específico do Direito Administrativo. Dele derivam vários outros, como finalidade, razoabilidade, isonomia e proporcionalidade. Princípio da Moralidade: Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública. Vamos agora passar para o descumprimento da Constituição Federal

**DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Princípio da Legalidade: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; "Ar. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: Observe aqui que a constituição Federal foi totalmente desrespeitada e descumprida pelo Prefeito Municipal de Marataízes, ocorrendo ato de improbidade administrativa e infração política administrativa. DO DECRETO LEI 201/67 Agora devemos mostrar onde está previsto que os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Marataízes estão descritos





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532 3413

e-mail: ouvidora@cmmarataizes.es.gov.br

como infrações política administrativa passível de cassação de mandato. Isto está previsto no decreto que regulamenta a Cassação de prefeito e vereadores, decreto esse Federal. Decreto lei 201/67:Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: I - Impedir o funcionamento regular da Câmara; II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída; III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade; V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária; VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro, VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito a administração da Prefeitura; IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores; Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo. Como também a Lei Orgânica Municipal contempla esse assunto, vejamos: Art. 110. Constituem infrações político-administrativas do Prefeito: I - impedir o funcionamento regular da Câmara; II - impedir o exame de livros, folha de argumento e outros documentos constantes de arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais. por comissão de inquérito da Câmara ou auditoria regulamente instituídas; III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou aos pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular. IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade; V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento-Programa e do Plano Plurianual. VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro. VII - praticar, contra expressa disposição em lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura X- ausentar se do país ou do município por mais de 15 dias sem autorização da câmara ;X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo; XI - deixar de fazer cumprir o estabelecido na Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Portanto juntando-se os atos praticados pelo Prefeito Municipal, com a previsão legal discriminando como infrações políticas administrativa, resulta-se em análise pela Câmara de Vereadores para que esta proceda de modo a julgar de forma imparcial as infrações praticadas pelo Prefeito Municipal. DO PEDIDO Requer, seja apreciado os seguintes pedidos: Que esta DENÚNCIA tramite nos termos, formas e ritos do arts" do Decreto-lei nº 201/1967, seja esta lida, recebida, instaurando-se a competente COMISSÃO PROCESSANTE,

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

para que seja o Denunciado ROBERTNO BATISTA DA SILVA devidamente processado e julgado. Após o término da Instrução, e, com a emissão do Parecer Final da Comissão Processante (art. 5º, V, do Decreto-lei nº 201/1967). Seja JULGADA a presente DENÚNCIA PROCEDENTE, em face do Denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA, pelo cometimento dos fatos graves aqui narrados e provados, em razão do cometimento dos crimes de responsabilidade cometido infringindo o art. 4º, VII, e X, do Decreto-lei nº 201/1967 e art. 110 da Lei Orgânica do Município de Marataízes, nos termos, formas e penalidades. Com a PROCEDENCIA seja considerado, cassado do cargo o Denunciado, sendo pelo Presidente da Câmara proclamado imediatamente o resultado, e, lavre ata que consigne a votação nominal, expedindo-se o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito do Denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA, fazendo-se após, as comunicações devida as Autoridades e órgão Competentes. Marataízes, 18 de abril de 2023. MÁRCIO RODRIGO DOS SANTOS CORTEZINI DENUNCIATE. No pequeno expediente o Vereador Cleverson fez seus cumprimentos. falou da importância da sessão e os temas de muita relevância para a Cidade. falou do Projeto de Lei nº 14/2023 Autoriza o Município de Marataízes a premiar Equipes vencedoras do campeonato municipal de futebol amador 2023 nas categorias principal e aspirante e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal. que possa ser levado adiante. Projeto de Lei Complementar nº 08/2023 Autoriza o poder Executivo Municipal abrir crédito especial e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, pois já me posicionei contrário, existe uma falha técnica na minha concepção, teria que ser Crédito suplementar e além disso a toda semana um pedido de crédito especial e tem coisa que não se encaixa, uma conta não fecha com a outra e tenho a minha posição, falou da denúncia, do ofício, e deixarei para depois. O Vereador Neinho fez seus cumprimentos. falou pancada que o radialista vem dando nos Vereadores e nada mais faço a não ser somar com o Município, nunca fomos contra nada aqui, e o radialista é a favor do executivo e contra o Legislativo e não sei o porquê essa crítica toda. falou das diárias, estamos a um ano sem cursos, o nosso diploma está aqui para quem quiser ver e precisamos nos qualificar. não vejo ninguém do Executivo defender a gente, não vejo secretário defender a gente e todos estão contra nós, fomos trabalhar e nos qualificar, agradeceu e despediu. O Vereador Luiz fez seus cumprimentos. quero ser solidário aos colegas vereadores, eu não fui, mais o radialista foi infeliz em sua fala e os vereadores têm o direito e quem não estuda e se qualifica fica para trás, eu acho que quem foi fez certo e tem que se qualificar, temos servidores no município que precisa se qualificar. tem coisa que não concordo, e Vereador tem o direito de ir e temos que se qualificar e tem que buscar os direitos de vocês. No grande expediente o Vereador Gilson fez seus cumprimentos. Agradeceu a Deus pela chuva, como representante da cidade falo em nome da pesca e agricultura da cidade, a agricultura teve dois milhões no ano passado, e hoje temos um orçamento de doze milhões e até hoje não vi nenhum projeto para os produtores, e uma toca de secretário todos os dias e nada para os produtores, são pais de família

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [bovidona@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:bovidona@cmmarataizes.es.gov.br)

que nasceu com o pé no chão plantando para sobreviver e nós como fiscalizador do município temos que olhar para cada classe e lutar, tem que responder por eles, e o nosso papel. falo ao Prefeito Robertinho Batista que se não tem Projeto que se crie em imediato, ninguém ira me calar, somos parceiro com o Executivo e até hoje nenhum Projeto. Falo da Ação Social, cesta básica que troca de secretario a cada momento, pessoas cadastra e não consegui, cadê os fiscais para ver se tem comida nas casas? presenciei isso nas casas, os secretários têm o seu salário em dia, tem pessoas carente que não tem o que comer em sua casa, estou fiscalizando. A iluminação deste quando me sentei na cadeira e a poucos dias que chegou o material e ainda os caminhões estão quebrados. Estou aqui hoje para lutar para o povo, o interior está apagado as luzes, temos que cobrar sim, tenho que fazer a minha função e cobrando que as coisas vão acontecer. Vou falar da falta de respeito do radialista, com contrato milionário que só pensam nele, e vai para a rádio falar mal dos vereadores, chega no final do ano vem para casa pedir dinheiro, não vou me calar, estamos aqui para fiscalizar, que viemos aqui para cancelar esse contrato da pessoa que chama Charles Barbosa. E uma falta de respeito afrontar o Presidente William, eu peso ao Prefeito Tininho, todo sábado tem o café com o Prefeito, antes deu entrar se falava do asfalto de São João e nada até hoje, o campo que tem la e do Governo, o posto e municipal e coloquei um emenda parlamentar para aquela comunidade, quero dormir, acordar e ver, chega de promessa e o povo está gemendo e tenho vergonha, são somente promessas, e nós temos dinheiro para isso, veja a população que te elegeru, as estada está tudo inacabadas, cumpre Prefeito com aquele asfalto que venho aqui te aplaudir. O Vereador Cleversom fez seus cumprimentos. dia importante o de hoje, dia de libertação dessa casa e a casa mostra que quem manda e o povo, nós obedecemos o povo e Leis tem que ser cumprida, agradeço a todos hoje que assinam para a Operação de investigação RUBI, que investiga o prefeito no possivel caso que corrupção que desviou milhões de reais dos cofres públicos, e justo que meia dúzia fique rico enquanto o povo sofre? e correto que o se humilha para conseguiu cestas básicas? e justo não termos segurança nas escolas? hoje teve uma denúncia do Rodrigo do Sindicato e eu o parabenizo. vou falar alguns trechos: falou do art.4º inciso 7 e 10 decreto nº 201/1967 e o art. 110 inciso 7e 10 da Lei Orgânica do Município de Marataízes onde diz: São infração administrativa os Prefeitos Municipais sujeito a julgamento pela Câmara de vereadores e sancionada com a cassação de mandato, lei ato de sua competência ou obterem de sua competência e emiti se na sua prática, prossegue de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. art. 274: O Prefeito municipal com prazo de 60 dias de abertura da sessão legislativa trará a Câmara a prestação de conta relativa ao exercício anterior nos termos da Lei orgânica, e isso ele não fez, descumpriu a legislação. No Art. 110, constitui infração política administrativa do Prefeito, prática de expressa documentação em Lei ato de sua competência omitir da sua prática, prossegui de moto incompatível com a dignidade e decoro dos cargos assim como o decreto 201 federal, o denunciante solicita que a casa julgue a denúncia procedente, baseado no





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP 29345-000

Fone: (55) 28 3532 3411

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Art. 4º inciso 7 ,10 de 1967 com a procedência da cassação do cargo do denunciado o Prefeito Robertinho Batista da Silva. É uma situação de preto no branco, a Lei diz que se não fizer cassação não á desculpa que justifique o descumprimento da Lei, quem descumpre a Lei tem que responder, tem que ser responsabilizado e que a casa não se pise do direito e obrigação de fazer a devida investigação dessa situação, que seja aberta a comissão processante, que seja analisado este caso, que seja dado o direito de defesa, mais no fim tenha uma ação contundente que respeite a Lei. temos que investigar as obras públicas! a obra do CAIC 18 aditivo e a empresa não é punida, o que a empresa tem que não é investigada? essa casa de Vereadores e uma casa seria, se alguém não prática tem que ser responsabilizada a luz da Lei e a população espera que nós cumpramos a nossa função de fiscalizar o poder Executivo, mas como fiscalizar se ele não manda nada no prazo? não é justo que alguns fique rico com dinheiro do povo, a quem cometeu os delitos que fique ao rigor da Lei, e a nós de cumpri o nosso papel, agradeceu e despediu. O vereador Anderson fez seus cumprimentos. o canalha está aí fora, os vereadores saem para se capacitar o canalha vai para a rádio que e uma cabine de quebra mola, quem e você radio de cabine de quebra mola, te convidei para você ficar na minha frente pois precisava olhar dentro do seu olho, você e um moleque um canalha. trouxe aqui, está o meu certificado e direito da câmara pagar para os vereadores se capacitar, sou home de caráter, o radialista está ficando rico com contrato milionário que o executivo paga, e 60 mil por mês que coloca em seu bolso. Prefeito eu estou falando, quero olhar para você, falar sobre o contato milionário que a Prefeitura dar para o canalha, vou fazer um Projeto para a Guarda proteger as nossas crianças em vez que dar dinheiro para esse canalha. Se ele tiver vergonha não chega perto de mim pois aqui tem homem e não moleque. eu dei 6 cestas básica nessa semana. ele quiz fazer contrato com a Câmara e aqui não quiz e você vem fazer chantagem com os vereadores e isso não vai ter nada e vamos cortar tudo seu. aqui tem 13 vereadores que quero ver um vereador ficar contra nós aqui, estamos fazendo um trabalho honesto aqui, não falo bonito mais sou homem e quando você chegar aqui eu te coloco para fora, pois tenho moral e sei o que e certo e errado, agradeceu e despediu. O Vereador Silas fez seus cumprimentos. A pauta hoje e boa, falo que as minhas indicações nada foi atendida, pedi ao prefeito e nada, nem asfalto, nem escola, aqui na Câmara se diz, um mito que vereador não pode fazer projeto que gere gastos! fiz uma indicação do asfalto de 1 KM e nada e feito, em Brejo dos Patos tem uma placa de asfalto mais corta Praia dos Cações e não entendo porquê não vai até Praia os cações? será que implicância comigo? estamos nos aqui para trabalhar, fiscalizar e ser honestos, não ser um pilantra como você Charles Barbosa, uma rádio que depende 100% com a Prefeitura. quero comprovar o meu certificado aqui e quero cobrar o seu contrato de 2021 e 2022 e 2023 para provar para nós, a segurança das escolas não pode, mais pagar uma rádio pode! eu ja fiz uma indicação a 1 ano atrás e você prefeito terá que fazer pois queremos segurança das nossas crianças, as coisas têm que mudar, temos que ser unidos, a união aqui faz a força, estamos juntos. O vereador Luiz fez seus





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: (55) 28 3532 3413

e-mail: [quidom@cm.marataizes.es.gov.br](mailto:quidom@cm.marataizes.es.gov.br)

cumprimentos. Não posso ser omissos em ouvir falar da agricultura e que não está fazendo nada, o secretário está na pasta há 2 meses, teve um decreto de emergência, do insumo, o Secretário disse que está correndo atrás do PL para que saia os da rações, esse secretário possui a casa como vereador, e um homem de respeito e o peso que os acompanhe, ir ao supermercado e compra é fácil, na prefeitura é diferente, os outros secretário trabalhava no decreto, e hoje não tem como mais, tem que trabalhar em cima de Projeto. em visita a pesca, vários vereadores falaram bem, e tem feito um bom trabalho junto com Welliton, tem a carreta de praia dos Cações que será entregue amanhã, não posso esquecer que várias comunidade está ficando boa, as obras estão saindo e digo que na Barra o CAIC está maravilhoso e importante, um luxo, nem tudo acerta, não acertamos em tudo, eu não acerto em tudo! eu parabeno ao trabalho que o executivo tem feito em Marataízes, tem bastante obras em andamento e para iniciar, o Royalty caiu, não sei como Batistão está conseguindo sobreviver lá dentro, falar é fácil, mais para um gestor é difícil, tem que ter o punho forte e rever algumas coisas no Município. a denúncia da GAEL aconteceu há 2 anos atrás e está sendo investigado hoje, poderia deixar a polícia Federal continuar com as investigações, eles são maiores que nós, infelizmente está chegando a política e quem perdesse soubesse perder, e quem ganhou deixasse trabalhar, infelizmente quem perde e ganha é complicado e não aceita e quem sofre é a população, a saúde daqui é um exemplo, temos que pensar nas coisas que fazemos aqui dentro. O vereador Erimar fez seus cumprimentos. Falou do bem que Charles fez em falar e concordo com ele, e ser solidário aos colegas, nós deixamos por vezes de desempenhar o nosso trabalho, estávamos lá e a todo tempo o nosso telefone não parava de tocar, entramos em contato com os secretários e funcionários aqui e não nós atendiamos e respondíamos as nossas mensagens. eu morro em Lagoa do Sirí e quando saiu tem inúmeras pessoas em minha porta, meu Bairro está sem lâmpadas e somos cobrados todos os dias, não peso para nós pedimos para a comunidade, já passei a demanda para o Executivo e ele passaram para os secretários e nada ainda, deixo aqui a nossa indignação nas demandas. Vamos continuar nós capacitando e isso é uma necessidade, agradeceu e despediu. O Vereador Willian fez seus cumprimentos. o negócio está feio que a vaca não está conhecendo o bezerro no curral. falou do certificado e que estamos fazendo curso pautado na Lei, está falando demais e fizemos curso de capacitação. Entendo que no regimento interno está muito defasado e que desde que foi emancipado e está no certificado e li puder ver como estamos defasados e precisamos nós atualizar. Não pode esse cara ir para a rádio e difamar os vereadores, esse cidadão não tem luz própria, se a câmara tivesse um contrato que quase 1 milhão não seríamos alvo dele, porque não pega esse dinheiro e investe em segurança nas escolas e cesta básica, e fala dos servidores da câmara ter o aumento do Tick e joga os servidores de lá contra vocês aqui, não queremos ser melhores, os poderes são independentes e nós cuidamos dos nossos vereadores e servidores. ele fica jogando um poder contra o outro, somos adultos e todos me conhecem. Jogam pedra em árvore que tem frutos, o ser humano tem inveja, e isso

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.cm.marataizes.es.gov.br](http://www.cm.marataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA  
<http://www.cm.marataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
<http://www3.cm.marataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





e um sentimento muito triste e procuram jeito de desmoralizar e colocar para baixo e propagando mentira. Esse veículo de comunicação tinha que ser usado para o bem do município, prefere denegri as imagens das pessoas e se torna desacreditados, o que o mantém e a Prefeitura é se cortar acabou. pediu desculpa pelo desabafo e despediu. A ata da sessão ordinária realizada no dia 10 de abril de 2023 sob o protocolo 428/2023 está para apreciação dos vereadores. A ata da sessão ordinária realizada no dia 04 de abril 2023 sobre o protocolo nº 396/2023 onde entrou para discursam, logo após em votação onde foi aprovado por unanimidade dos presentes. Registrando a ausência do vereador André. A secretaria fez a leitura do parecer das comissões referente ao Projeto de Lei 57/2023 Que dispõe sobre Denominação da Rua Rogério Jardim Asevedo e dá outras providências, de autoria do Vereador Willian de Souza Duarte. Onde entrou para discussão, logo após em votação onde foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Registrando a ausência onde entrou para discursam, logo após em votação onde foi aprovado por unanimidade dos presentes. Registrando a ausência do vereador André. A secretária fez a leitura do parecer das comissões referente ao Projeto de Lei nº 14/2023 Autoriza o Município de Marataízes a premiar Equipes vencedoras do campeonato municipal de futebol amador 2023 nas categorias principal e aspirante e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal. Onde entrou para discussão, onde o Vereador Luiz falou da importância do projeto para o município, e defendo o campeonato no Município, tem que que acontecer coisa boas no município e eu sou favorável. o vereador Silas falou das importâncias, mais tem coisas mais importante e não seria uma boa hora. Logo após em votação onde foram aprovadas por unanimidade dos presentes. **projeto foi rejeitado por 9 vereadores Dirlei, Erimar, Cleverson, Gilson, Isaque, Jorge Fernandes, Jorge Marvila, Silas, Anderson. 2 favoráveis Luiz e Rogerio. Registrando a ausência de André,** A secretaria fez a leitura do parecer das comissões referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2023 Autoriza o poder Executivo Municipal abrir crédito especial e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal. Onde entrou para discussão, logo após em votação onde foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Onde entrou para discursam. Logo após em votação onde foram aprovadas por unanimidade dos presentes. **Projeto foi rejeitado por 9 vereadores Dirlei, Erimar, Cleverson, Gilson, Isaque, Jorge Fernandes, Jorge Marvila, Silas, Anderson. 2 favoráveis Luiz e Rogerio. Registrando a ausência de André.** Entrou em votação o recebimento da denúncia sob o protocolo 459/2023. O vereador Rogerio diz que pela proporção após as 17:00h que pudesse retirar da pauta para melhor análise. O presidente diz que acompanha o decreto 601/67. O Vereador Luiz leu o Art. 160. O Jurídico na pessoa do Doutor Thiago fez seus cumprimentos e em sua fala diz: sobre a questão técnica que as denuncia e de competência dos vereadores apurar, a dúvida do Luiz de 48 horas, só que no regimento e na Lei Orgânica cita um projeto e nós não estamos votando Projeto e sim uma denúncia que deve ser regido por um decreto federal, e o decreto Federal 201/67, trás a redação no Art,5º inciso 2. de posse da denúncia o Presidente







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro - Marataízes/ES  
CEP: 29345-000  
Fone: +55 28 3532 2413  
e-mail: [ocvitoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ocvitoria@cmmarataizes.es.gov.br)

Gilson Pereira Motté

Isaque Gomes Serafim

Jorge Marvila

Jorge Marvilla Fernandes

Luiz Carlos Silva Almeida

Rogério Viana Alves

Silas Ferreira da Silva

Willian de Souza Duarte





Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

